



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 079/2023 27 DE JULHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE DIVERSOS BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO À 07/08/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

07/08/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/08/23



MENSAGEM Nº 079 DE 27 DE Julho 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 103 Livro 26 Fls. 51 Data: 28/07/23  
Horas: 16:15  
Osamu  
FUNCIONARIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa doar os bens móveis mencionados no artigo 1º desta Lei à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária.

Vale ressaltar que os bens ora doados foram adquiridos por meio de uma parceria com o Banco Santander, o qual contemplou o Projeto Municipal "Lar da Melhor da Idade", elaborado pela Secretaria de Assistência Social.

A doação tem como objetivo promover a melhoria no atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 32 (trinta e duas).

Enquanto o Lar dos Idosos do Município não for concluído, a parceira do Município para encaminhar idosos que são acolhidos no **LAR DA PROVIDÊNCIA** permanecerá, razão pela qual, as doações destes bens móveis além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovando a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 27 de Julho de 2023.

**SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária da  
dia 14/08/2023

Osamu  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprovado por unanimidade  
de sessenta e sete votos  
em sessão ordinária  
de 14 de maio de 2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Hubert de S. Penzo*  
Hubert de Souza Penzo  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
CMB/MT-22475/0



**PROJETO DE LEI Nº 079 DE 27 DE julho DE 2023.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 103 Livro: 26 Fls. 51 Data: 28/07/23  
Horas: 16:15  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a doação de diversos bens móveis à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo descritos à “ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária:

I - 10 (dez) andadores 2 níveis fixo e articulado estrutura de alumínio, dobrável, fixo e articulado, manopla empunhada PVC, ponteira de borracha, capacidade máxima 130 kgs, cód. patrimonial 73595 a 73604;

II - 03 (três) cadeiras de rodas para banho de apoio de braço escamoteável, freios bilateral zincados, apoio de pé fixo, garfo tubular em aço carbono em eixo vertical, encosto com punho tipo bengala e revestimento em capa impermeável, estrutura monobloco fixa, cód. patrimonial 73607 a 73609;

III - 05 (cinco) colchões leito inflável anti escaras 1,80m x 0,80m, marca bioflorencia, resistência máxima 130 kgs, composição: policloreto de vinila virgem, peso líquido 1.800 kgs, medidas 1,90m x 90cm, cód. patrimonial 73670 a 73674;

IV - 05 (cinco) colchões caixa de ovo 1880mm x 880 mm, marca ortoflex, dimensão 65mm, tamanho solteiro, cód. patrimonial 73675 a 73679;

**Parágrafo único.** O processo de doação dos bens móveis descrito no *caput* deste artigo, observará, no que couber, as determinações do artigo 17, inciso II, da alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Art. 2º** A doação se efetivará após a assinatura de respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA-MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, ocasião em que o Setor de Patrimônio da Prefeitura providenciará a baixa do bem referido no artigo 1º, comunicando-se, inclusive, ao Setor de Contabilidade do Município.

**Art. 3º** Após a assinatura do Termo de Doação, caberá à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA incorporar no seu patrimônio os bens móveis descritos no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** A partir da vigência do respectivo Termo de Doação, a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA terá o pleno uso dos bens móveis e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre estes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de julho de

2023.

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/08/2023


[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 079 de 27 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE DIVERSOS BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 31 de julho de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 105/2023

*Projeto de Lei nº 079/2023, de 27 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a doação de diversos bens móveis à Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar Providência e dá outras providências.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 079/2023, de 27 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a doação de diversos bens móveis à Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar Providência e dá outras providências.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da importância dos serviços prestados pela donatária para comunidade local.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito a doação dos bens móveis à entidade que menciona.”
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

[assinatura]



*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A única menção que a Lei Orgânica faz aos bens móveis da municipalidade é a constante do artigo 108, vejamos:

*“Artigo 108 – Constituem patrimônio do Município seus bens moveis ou imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.”*

11. Porém na mesma seção (SEÇÃO III - Dos Bens Municipais), o artigo 116 da LOM, ao se referir aos bens municipais, o legislador traz que sempre deve se dar preferência a cessão de uso à venda ou a doação, porém não proíbe essa última, estabelecendo ainda que a concorrência Pública poderá ser dispensada quando houver interesse público devidamente justificado, que entendemos ser caso em epígrafe por se tratar de doação para órgão público que zela pela segurança do município, vejamos:

*“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.*

*(...)”*

12. Portanto ao se utilizar da técnica hermenêutica de análise teleológica resta, a nosso ver, evidente que a intenção do legislador era de que os critérios contidos no artigo 116 também aplicassem aos bens públicos móveis, tal pensamento é referendado pelo TCE/MT ao demonstrar, em resolução de consulta, os critérios para cessão ou doação de bens móveis:

***“Patrimônio. Bens móveis. Alienação. Doação/Cessão de uso para pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades sem fins lucrativos. Possibilidade.***

*1) A doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetuada para outra pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades sem fins lucrativos, desde que haja interesse público e social devidamente justificado, além da avaliação prévia do bem. 2) A cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetivada desde que haja interesse público devidamente justificado. 3) Em ambas as situações, os procedimentos relativos à doação e/ou cessão devem ser formalizados mediante instrumentos de ajuste como Termo de Doação ou de Cessão de Uso, e documentados em processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social. 4) Deve haver a observância de leis específicas regulamentando a doação ou a cessão de uso de bens móveis, sendo que, no âmbito estadual, deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.039/2003. (CONSULTAS. Relator: VALTER ALBANO. REVISOR: WALDIR JÚLIO TEIS. Resolução De Consulta 28/2009 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/08/2009. Publicado no DOE-MT em 13/08/2009. Processo 55891/2009).*

13. Em análise ao projeto, que por si é o pedido de autorização legislativa (o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo), encontramos a demonstração da utilidade pública cuja análise final fica a cargo dos nobres Edis, previsão de assinatura de termos de doação (art. 3º), restando ao executivo juntar a documentação adequada ao mesmo no momento da consolidação da doação. Para que a doação se realize:

14. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

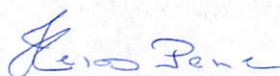
15. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de bens sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa.

### III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

17. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
18. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de agosto de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 079/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Agosto de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 11 / 11  
  
~~Cilma Balbino de Sousa~~  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

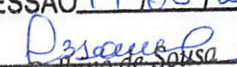
  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.**

Projeto de Lei n.º 079/2023  
Mensagem n.º 079/2023

APROVADO  
EM SESSÃO 14/08/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 079 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a doação de diversos bens moveis à Associação Benedita da Providência, Mantenedora do Lar da Providência e dá outras providências”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para promover a doação de bens e que serão repassados à Associação Benedita da Providência, Mantenedora do Lar da Providência.

No texto da lei está inserido que a relação dos bens móveis a serem doados que se efetivará após a assinatura do respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Benedita da Providência, Mantenedora do Lar da Providência, onde após essa assinatura será dado a baixa patrimonial no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Doação de Equipamentos**

Numa análise apurada junto ao Projeto de Lei nº 079 de 27/07/2023, encontramos no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, sobre o controle e registro dos bens municipais. A sua doação tem amparo na Resolução de Consulta nº 28/2009 (DOE, 13/08/2009). TCE/MT - Patrimônio. Bens móveis. Alienação. Doação/Cessão de Uso. Possibilidade para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

## **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A presente doação tem como finalidade possibilitar ações por parte do donatário de interesse público e de colaboração em busca da melhoria da Associação Benedita da Providência, Mantenedora do Lar da Providência, no cumprimento da sua missão institucional enquanto Lar de Idosos em parceria, onde nossos idosos são acolhidos no Lar da Providência, sendo que a doação destes bens estará atendendo aos nossos idosos, bem como procurando dignificar à vida deles, que já cumpriram importante papel na sociedade barra-garcense com seu trabalho, e nesta etapa da vida tem o merecido direito de cuidados e descanso, sem dizer da atenção necessária na terceira idade..

Essa Comissão de Finanças e Orçamento entende por não haver impedimento legal para que a Administração promova a doação destes bens móveis, e que já foram baixados do patrimônio da Câmara Municipal, lembrando que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais.

Vale ressaltar que estes bens móveis encontram-se em plenas condições de uso, e destinarão exclusivamente para utilização nas dependências da Associação Benedita da Providência, Mantenedora do Lar da Providência.

Outrossim, ressaltamos que a doação destes equipamentos irá beneficiar à Delegacia Regional de Barra do Garças, ajudando a aumentar as ações voltadas para a prevenção, manutenção e segurança da ordem pública em nosso município.

Ademais esta doação será feita em conformidade com as regras que regem a Administração Pública devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 079 /2023.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**É o PARECER**

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 1 de Agosto de 2023

  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

  
Vereador **PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 079/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

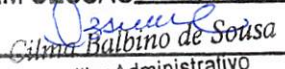
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Agosto de 2023.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 14/08/2023  
  
Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 079/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/08/2023

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996